



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a "Associação dos Moradores Esperança da Vila Torres I e II", associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural. A Associação tem como finalidade: criar um centro de referência do idoso, promover eventos aos idosos, oferecer esportes e fisioterapia aos idosos, representar os moradores e associados perante os poderes públicos, coordenar as ações conjuntas dos associados, manter serviços assistenciais, criar ou incentivar a criação de cooperativas de consumo, de trabalho, de crédito, entre outros, criar programas de apoio às crianças, adolescentes e idosos, manter convênios com órgãos governamentais e não governamentais, criar e manter projetos esportivos e programas recreativos. Ante o exposto, sendo a Associação dos Moradores de Moradores Esperança da Vila Torres I e II de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, 11 de Maio de 2022.


Vereador Dr. João Freita - UNIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.082.166/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES ESPERANCA DA VILA TORRES I E II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R EURICE MARTINS PINHEIRO

NÚMERO
10

COMPLEMENTO

CEP
83.609-610

BAIRRO/DISTRITO
VILA TORRES

MUNICÍPIO
CAMPO LARGO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DIO.P@IG.COM.BR

TELEFONE
(41) 9116-1508

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO
CADASTRAL
12/08/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO
ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2022 às 16:47:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COCEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA MULTIBOMBA Conta de energia elétrica
Cta. Campolongo de Energia
Rua Rui Barbosa, 520
Campo Largo PR CEP 83011-000
Nota Fiscal - Série 000 no. 00222886
SEPD-Autorização n. 08-2005/0006384-9



Classificação: B1 - Residência
Residência

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA
AVN EURICE MARTINS PINHEIRO, 10

UNIDADE CONSUMIDORA
1372460-6

VILA TORRES II Campo Largo PR
CEP 83 809-610
CPF/CNPJ 585 ***-**-78

CÓDIGO DO CLIENTE
9720

REF. MÊS / ANO
ABR/2022

TOTAL A PAGAR
R\$ 248,44

VENCIMENTO
09/05/2022



NOTA FISCAL Nº 00222886 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 28/04/2022 00:00:00

Consulta pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br>
Chave de acesso:

4122 0475 8058 9500 0130 6800 0000 2228 8510 0051 6858

Protocolo de autorização: 1412200000301875 28/04/2022 às 15:22:06

Tar. Vigente Res. Homol. Nº2.887 22/06/2021
L. 20554/21 Alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate
Pobreza.

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 29/03/2022	Leitura atual 28/04/2022	Nº de dias 30	Próxima Leitura 27/05/2022
Ítem de fatura	Unid. Quant.	Preço Unit (R\$) com ITO	Valor (R\$)	PIS/COFINS Base Cálculo Alíquota ICMS (%) Tarifa unit. (R\$)
CONSUMO	kWh	220 0,80382	176,84	2,63 176,84 29,00 51,28 0,55881
Bandeira Recessiva - Branco	125 0,20424	25,53	0,38 25,53	29,00 7,40 0,14200
Contribuição Pisco	1 21,07000	21,07		
Taxa de Luz	1 23,00000	23,00		
TOTAL			248,44	3,01 202,37 58,68

CONSUMO FATURADO Kwh		Nº DIAS FAT	Tributo Base de Cálculo(R\$) Alíquota(%) Valor(R\$)			
ABR/2022		220 30				
MAR/2022		260 33				
FEV/2022		208 29				
JAN/2022		213 30				
DEZ/2021		185 31				
NOV/2021		184 30				
OUT/2021		191 30				
SET/2021		202 32				
AGO/2021		184 30				
JUL/2021		178 32				
JUN/2021		167 29				
MAI/2021		170 30				
ABR/2021		199 32				
			Reservado ao Fisco			
			85BC711927C0261504BD686C1F7294A2			
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo KWH
69889	Energia Ativa-kWh	Ativo	14730	14950	1,0	220



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO E ASSUNTOS
INTERFEDERATIVOS

Empresa ►► Fácil



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 27134

Nome Fantasia:

Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES ESPERANCA DA VILA TORRES I E II

CNPJ: 45.082.168/0001-32

Inscrição Municipal: 27134

Atividade Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Município: Campo Largo Endereço: RUA EURICE MARTINS PINHEIRO, 10, VILA TORRES

CEP: 83609610

Local e data: Campo Largo, terça, 01 de fevereiro de 2022

Vencimento: Indeterminado

Metragem: 15.00

CHRISTIANO SOUTO PUPPI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Assuntos Interfederativos

Observação

CONFORME PRP2261440439

Código de Autenticidade: 22PKZ1TSG7

ESSE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL NO
ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ESPERANÇA DA VILA TORRES I E II.

Fundada em 24/07/2021

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art.1º-A – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ESPERANÇA DA VILA TORRES I E II com sede provisória na Rua: Eunice Martins Pinheiro nº10 -Bairro: Vila Torres- Município de Campo Largo- Paraná, CEP: 83.609-610, é uma Associação Civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica, de direito privado própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

Art.2º – A - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ESPERANÇA DA VILATORRES I E II tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores;
- b) Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- d) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza desde que seja lícito;
- e) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas na vila, pleiteando as respectivas soluções;
- f) Poderá desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- g) Poderá desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos Jovens e aos idosos
- h) Poderá desenvolver atividades esportivas;
- i) Poderá Publicar em Jornais;
- j) Poderá administrar Rádio Comunitária dentro da área de atuação;
- k) Finalidade de Assistência Social,
- l) Atendimento: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais e demais disposições legais;
- M) Assessoramento: Aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de



lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS.

N) Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e / ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamentos das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS

Art.3º – A Associação poderá ser designada por uma sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada.

Art.4º – Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área da abrangência do Bairro Vila Torres I e II conforme Mapa oficial do Município de Campo Largo.

Capítulo II

Da Classificação, Deveres e Direitos do Associado.

Art.5º – A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesesseis) anos, distinguidos em quatro categorias

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Capítulo III

Art.6º – São Deveres do Associado (a)

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral
- c) Zelar pelo bom nome da Associação
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições.



- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia tome providências.



Parágrafo único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto
- c) Recorrer à Assembleia Extraordinária contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

Da admissão, Demissão, ou exclusão do associado (a).

Art.8º – A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos.
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º – É direito do (a) associado (a) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art.10º-A exclusão do (a) associado (a) se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- g) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.



h) O associado excluído por justa causa terá todo direito de recorrer a diretoria executiva e assembleia para sua prévia defesa no prazo de trinta dias;

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Extraordinária.



Capítulo V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação

Art.11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Ordinária
- d) Assembleia Extraordinária

Art.12º - A Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes cargos;

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário (a)
- 2º Secretário (a)
- 1º Tesoureiro (a)
- 2º Tesoureiro (a)
- Conselho Fiscal

Art.13º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto a comunidade.
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados eleitos em Assembleia Ordinária juntamente com a diretoria executiva.
- c) Os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto.
- d) Convocar a Assembleia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
- e) Convocar a Assembleia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos que não conste no presente Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- f) Ficar a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariam o estatuto.
- g) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargo.



h) Comunicar por escrito o afastamento de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de sete dias, solicitando sua substituição Legal.

i) Convocar a Assembleia Ordinária e Extraordinária sempre que houver necessidade, por solicitação da diretoria ou pelos associados.

Art.14º – Compete ao presidente:

- a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva e Assembleia Ordinária e Extraordinária;
- b) anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
- c) procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.
- d) conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.
- e) zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- h) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado.
- i) solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- j) apresentar anualmente à Assembleia Ordinária, relatórios das atividades e prestações de contas;
- k) convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
- l) representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade.

PARAGRAFO ÚNICO – Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.15º-Compete ao 1º Secretário (a):

- a) substituir o (a) Vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Ordinária e Extraordinária e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciada, aprovadas ou não;
- d) ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário.



- g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

PARÁGRAFO Único Compete ao 2º secretário (a), substituir o 1º secretário (a) nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.16º – Compete ao 1º Tesoureiro (a):

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;
- b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao 2º tesoureiro (a) substituir o 1º tesoureiro (a) nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.17º – O Conselho Fiscal será composto de 06(seis) membros, tendo um presidente e demais membros, todos eleitos pela Assembleia Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

Art.18º – O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livros atas;
- f) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- g) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;

Art.19º – A Assembleia Ordinária e Extraordinária são órgãos soberanos da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art.20º – A Assembleia Extraordinária Compete:



- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformular o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos que não conste no presente estatuto;
- d) Para Destituição e substituição da diretoria executiva e conselheiros;

Art.21º – A Assembleia Ordinária e Extraordinária poderá funcionar:

1º – Ordinária:

- a) Será constituída por dois terços de seus associados em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de participantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes;
- b) Será realizada a Assembleia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades e a cada quatro anos para eleição da diretoria por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da associação, para conhecimento geral da Comunidade;

2º – Extraordinária:

- a) Será constituída por dois terços de seus associados em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de participantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes;
- b) Será realizada a Assembleia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, que não conste no presente estatuto, e substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e exclusão;
- d) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.
- e) Para Destituição e substituição da diretoria executiva e conselheiros;

Capítulo VI

Das Eleições

Art.22º – Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Ordinária convocada especialmente para tal fim.

Art.23º – As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada **04 (quatro)** anos em Assembleia Ordinária, sempre



por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros

Art.24º - Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Art.25º - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentadas na Assembleia Ordinária convocada especificamente para este fim.



Capítulo VII

Dos Departamentos ou Comissões

Art.26º - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art.27º - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Ordinária.

Art.28º - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança da diretoria executiva da Associação.

Capítulo VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Art.29º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições do associado;
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- e) Dos resultados das atividades sociais.

Art.30º - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da Diretoria Executiva.

A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Capítulo IX

Da reforma estatutária e da dissolução

(10)



Da reforma Estatutária

Art.31º – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de dois terços de seus associados em pleno gozo estatutário, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.



Da dissolução

Art.32º – A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por todos os associados, não podendo ela deliberar sem voto de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Art.33º – Que destinara em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública.

Art.34º – Caso a Entidade seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP nos termos da lei Federal nº. 9.790/1999, no caso de dissolução o patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade qualificada como OSCIP registrada no conselho municipal de assistência Social – CMAS.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art.35º – No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva assumirá a direção da Associação, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembleia Extraordinária para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art.36º – Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão eleitos pela diretoria executiva e referendados pela Assembleia Extraordinária.

Art.37º – A Associação é representada judicial ou extrajudicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art.38º – Que Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



Art.39º – Nenhum membro da Associação, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art.40º – Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas

Art.41º – Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente é levado em consideração com os demais associados.

Art.42º – Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art.43º – Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Art.44º – Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Art.45º – Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

Capítulo XI

Das Disposições transitórias

Art.46º – As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art.47º – Que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.48º – Que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituidos e / ou estatutos sociais.



Art.49º - Que não distribua a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.50º - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Extraordinária, revogando-se as disposições em contrário

Art.51º - Que a diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Art.52º - Este estatuto foi elaborado pela Assessoria Comunitária de Campo Largo Paraná.



Campo Largo 24 de julho de 2021.

APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA MENDES
Presidente

DORACI MADALENA DE ALMEIDA SCUTARI
1ª Secretária

NILSON PEREIRA
ASSESSOR COMUNITÁRIO

DR. ADAO NATALINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO - OAB-PR 42318

